Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano X. Números 1.880 e 1.881 Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 29 e 30 de agosto de 1974

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) nº 0942 de 23 de agosto de 1974

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 799/74-SOP.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar os Engenheiros Joaquim de Vilhena Netto e Manoel Antônio Dias e o Economista Nestierino dos Santos Valente, membros da Comissão de Fiscalização na elaboração dos estudos e anteprojeto do Porto de Macapá, para se deslocarem da sede de suas atividades até Belém, capital do Estado do Pará, para como representantes do Governo, tomarem parte da reunião convocada pelo presidente da referida Comissão, a ser realizada na sede da 2ª Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de agosto de 1974, 85º da República e 31.º da Criação do Território Federal Amapá.

José Daniel de Alencar
Governador Substituto

(P) n.º 0950 de 26 de agosto de 1974

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0462/74-SEAC.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Antônio Cloves Queiroz Vasques, Veterinário, nível 22-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, atualmente exercendo a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Fomento à Produção Animal, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá —, até as cidades de Belém, Paragominas, Castanhal e Soure, no Estado do Pará, a fim de selecionar e inspecionar o estado sanitário dos animais bovinos, equinos e bubalinos destinados a «I Feira Agropecuária, Comercial e Industrial do Amapá», bem como supervisionar os trabalhos de embarque desses animais, no porto de Belém.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário

Palácio do Setentrião em Macapá 26 de agosto de 1974 85.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Daniel de Alencar
Governador Substituto

Junta Comercial do Território Federal do Amapá — «JUCAP»

PORTARIA Nº 08/74 — JUCAP

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá — JUCAP, no uso das suas atribuições que lhe confere o item XII do artigo 6.º do Regimento Interno desta Junta, e

Considerando os termos da Portaria DNRC/GDG/n.º 1/74, de 12 de fevereiro de 1974, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, referente a extensão da proteção do nome comercial;

Considerando que os serviços de Registro do Comércio deverão ser exercidos, de modo uniforme no cumprimento dessas disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º — Os pedidos relativos a arquivamento de certidão em breve relatório, para os efeitos da extensão da proteção do nome comercial, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) — Requerimento ao Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá — JUCAP, solicitando o arquivamento da documentação a seguir, especificando ser objeto do pedido «a extensão da proteção do nome comercial no Território Federal do Amapá».

b) — Duas vias da certidão em breve relatório, passada pela Junta Comercial da sede da empresa, constando, essencialmente:

— o nome da empresa, número e data do arquivamento ou registro dos documentos constitutivos da declaração da firma individual bem como o número e data do arquivamento dos documentos em que houver alteração do nome, se for o caso.

— o número e data do último documento arquivado, registrado ou anotado.

c) — Taxa de arquivamento;

d) — Emolumentos de arquivo.

Art. 2º — Os pedidos das empresas que tenham filiais ou outros estabelecimentos no Território Federal do Amapá, já devidamente registradas nesta Junta Comercial, serão automaticamente indeferidos, vistos já estarem amparadas pelos benefícios da citada Portaria.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Junta Comercial do Território Federal do Amapá — JUCAP, em 15 de agosto de 1974.

Luiz Carlos Muricy
Presidente — JUCAP

Benjamin Almeida Soares
Secretário Geral — JUCAP

Convênio

Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão, para aplicação da dotação de seis mil cruzeiros (Cr$ 6.000,00), mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Partes Convencionadas.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado através do seu Governador Arthur Azevedo Henning, daqui por diante denominado G.T.F.A. e a Prefeitura Municipal de Mazagão, representada neste ato por seu Prefeito, Senhor Evilásio Pedro de Lima Ferreira, daqui por diante denominado P.M.Mz., resolvem e reciprocamente se obrigam a cumprir as cláusulas abaixo estipuladas:

Cláusula Segunda — Local e Data.

Lavrado e assinado nesta cidade, em uma das salas onde funciona o Gabinete do Governador, aos doze dias do mês de agosto de 1974.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

****

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

****

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

****

ASSINATURAS

Anual	Cr$	25,00
Semestral.	«	12,50
Trimestral	«	6,25
Número avulso.	«	0,30

****

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impresos o número do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmnte cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a êste desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr$ 2,00 por ano decorrido.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diàriamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Cláusula Terceira — Objeto do Convênio.

O G.T.F.A. delega competência a P.M.Mz., para aplicação de recursos destinados à prestação de apoio à equipe (em n.º de 6) do Projeto Rondon, Órgão autônomo da Administração Direta, jurisdicionado ao Ministério do Interior, no que se refere a fornecimento de alimentação, hospedagem, e transporte na área, no período de 30 dias, durante a atuação da Operação Nacional PRO XV, nos meses de janeiro e fevereiro de 1975.

Cláusula Quarta — Fundamento Legal do Convênio

O presente Convênio foi elaborado com fundamento no parágrafo 5.º do Art. 10 do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Cláusula Quinta — Execução

Caberá à P.M.Mz. a execução financeira do presente Convênio.

Cláusula Sexta — Dotação

As despesas decorrentes ao cumprimento do programa de trabalho do Projeto Rondon, na área, contará com recursos da ordem de seis mil cruzeiros (Cr$ 6.000,00) recurso esse oriundo do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e elemento de despesa 4.1.2.0 — Serviço em Regimento de Programação Especial.

Cláusula Sétima — Despesa

Todas as despesas, efetuadas para execução do programa, correrão por conta dos recursos distribuídos neste Convênio conforme Nota de Empenho nº 3.027/74.

Cláusula Oitava — Fiscalização

O G.T.F.A. fiscalizará a execução financeira do presente Convênio, e, a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica; independente de fiscalização.

Cláusula Nona — Requisição de Numerários e Entrega de Recursos

As requisições de numerários feitas pela P.M.Mz. serão encaminhadas diretamente a Secretaria de Administração e Finanças de acordo com as disponibilidades financeiras dessa Secretaria.

Cláusula Décima — Prestação de Contas

A P.M.Mz. prestará contas dos recursos recebidos à Secretaria de Administração e Finanças do Governo do Território Federal do Amapá, mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas efetuadas no prazo máximo de trinta (30) dias, após a execução dos serviços.

Cláusula Décima-Primeira — Vigência.

O presente Convênio passará a ter validade legal após sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá.

Cláusula Décima-Segunda — O não cumprimento das cláusulas definidas neste instrumento implicará automaticamente em sua denúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes convenentes.

E, por assim estarem de acordo, justo e convencionado assinam o presente Convênio em seis (6) vias de igual teor e forma, os titulares do G.T.F.A. e P.M.Mz., com as testemunhas abaixo relacionadas para que produza seus legais efeitos de direito.

Macapá, 12 de agosto de 1974.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Evilásio Pedro de Lima Ferreira
Pref. Municipal de Mazagão

Testemunhas: Ilegíveis.

Convênio

Termo do Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Amapá, para aplicação da dotação de Seis Mil Cruzeiros (Cr$ 6.000,00) mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Partes Convencionadas

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado através do seu Governador Arthur Azevedo Henning, daqui por diante denominado G.T.F.A. e a Prefeitura Municipal de Amapá, representada neste ato por seu Prefeito, Senhor Leonel Nascimento, daqui por diante denominado P.M.A., resolvem e reciprocamente se obrigam a cumprir as cláusulas abaixo estipuladas:

Cláusula Segunda — Local e Data

Lavrado e assinado nesta cidade, em uma das salas onde funciona o Gabinete do Governador, aos doze dias do mês de agosto de 1.974.

Cláusula Terceira — Objeto do Convênio

O G.T.F.A. delega competêncta a P.M.A., para aplicação de recursos destinados à prestação de apoio à equipe (em nº de 6) do Projeto Rondon, órgão autônomo da Admidistração Direta, jurisdicionado ao Ministério do Interior, no que se refere a fornecimento de alimentação, hospedagem, e transporte na área, no periodo de 30 dias, durante a atuação da Operação Nacional PRO XV, nos meses de janeiro e fevereiro de 1.973.

Cláusula Quarta — Fundamento legal do Convênio

O presente Convênio foi elaborado com fundamento no parágrafo 5º de Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967.

Cláusula Quinta — Execução

Caberá à P.M.A. a execução financeira do presente Convênio.

Cláusula Sexta — Dotação

As despesas decorrentes ao cumprimento do programa de trabalho do Projeto Rondon, na área, contará com recursos da ordem de seis mil cruzeiros (Cr$ 6.000.00) recurso esse oriundo do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e elemento de despesa 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial.

Cláusula Sétima — Despesa

Todas as despesas, efetuadas para execução do programa, correrão por conta dos recursos distribuidos neste Convênio, conforme Nota de Empenho nº 3.029/74.

Cláusula Oitava — Fiscalização

O G.T.F.A. fiscalizará a execução financeira do presente Convênio, e, a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente de fiscalização.

Cláusula Nona — Requisição de Numerários e Entrega de Recursos

As requisições de numerários feitas pela P.M.A. serão encaminhadas diretamente a Secretaria de Administração e Finanças de acordo com as disponibilidades financeiras dessa Secretaria.

Clásula Décima — Prestação de Contas

A. P.M.A. prestará contas dos recursos recebidos à Secretaria de Administração e Finanças do Governo do Território Federal do Amapá, mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas efetuadas no prazo máximo de trinta (30) dias, após a execução dos serviços.

Cláusula Décima-Primeira — Vigência.

O presente Convênio passará a ter validade legal após sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá.

Cláusula Décima-Segunda — O não cumprimento das cláusulas definidas neste instrumento implicará automaticamente em sua denúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes convenentes.

E, por assim estarem de acordo, justo e convencionado assinam o presente Convênio em seis (6) vias de igual teor e forma, os titulares do G.T.F.A. e P.M.A., com as testemunhas abaixo relacionadas para que produza seus legais efeitos de direito.

Macapá, 12 de agosto de 1974.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Leonel Nascimento
Pref. Municipal de Amapá

Testemunhas: Ilegíveis

Bruynzeel Madeiras S.A. BRUMASA

Ata da Assembléia Geral Ordinária da «Bruynzeel Madeiras S.A. BRUMASA», Realizada no dia 30 de julho de 1974.

Aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro, às quinze horas, na sede social na Avenida Amazonas s/nº, nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, reuniram-se em primeira convocação e em assembléia geral ordinária, os acionistas da Bruynzeel Madiras S.A. — BRUMASA» (C.G.C. 05.964.895), representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verificou das assinaturas e registros constantes do livro próprio. Consoante disposição estatutária, foi escolhido para para presidir a reunião o acionista Antonio José de Castro Lira Porto, que declarou abertos os trabalhos e convidou a mim, Walter Lúcio Figueiredo da Silva, para secretariá-los. Esclareceu o Sr. Presidente, em seguida, que a assembléia fora convocada por edital publicado no «Diário Oficial» do Território Federal do Amapá dos dias 8, 9 e 11 de julho de 1974 e no «Novo Amapá» dos dias 6, 13 e 20 de julho de 1974, sendo que o aviso a que se refere e artigo 99 do decreto-lei n.º 2.627, de 19740, havia sido publicado no «Diário Oficial» dos dias 14, 17 e 20 de junho de 1974 e no «Novo Amapá» dos dias 15,22 e 29 de junho de 1974. Em seguida, o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração das Contas de Lucros e Perdas e de Lucros Acumulados, e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social findo em 31 de março de 1974, publicados no «Diário Oficial» e no «Novo Amapá» dos dias 1º e 6 de julho de 1974, respectivamente. Terminada a leitura dos referidos documentos, o Sr. Presidente colocou-os em discussão. Com a palavra a acionista Indústria e Comércio de Minerios S.A. — ICOMI, por seu representante, propôs que do lucro líquido apurado no exercício e colocado à disposição da assembléia geral, fosse destacada, além da parcela correspondente aos dividendos sugeridos pela Diretoria em o relatório acima referido, de Cr$ 0,10 (dez centavos) por ação, uma parcela de até Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para pagamento de gratificação aos Diretores, cuja distribuição seria feita pela Comissão referida no artigo 8º do Estatuto Social. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, foram os referidos documentos, bem como a proposta da citada acionista, colocados em votação, verificando-se a sua aprovação, sem quaisquer reservas ou restrições, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Procedeu-se, em seguida, à eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão a que se refere o artigo 8º do Estatuto Social. Para a Diretoria, foram reeleitos, como Diretor-Superintendente, Samuel Fineberg, engenheiro, e como Diretores, Abrahão Yazigi Neto, engenheiro, Jan Embertus Maria Van Tilburg, industrial, Guilherme da Silva d'Ávila, contador, Israel Hirch Coslovsky, engenheiro, e Edmundo Paes de Barros Mercer, advogado, todos casados, o terceiro holandês e os demais brasileiros, o último domiciliado no Estado de São Paulo e os demais no Estado da Guanabara. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, foram reeleitos Wilson Augusto Mendes, industriário, José Luiz Ortiz Vergolino, engenheiro, e Walter Lúcio Figueiredo da Silva, advogado; e para membros suplentes do mesmo Conselho, foram reeleitos Antonio Brasílio da Mota, industriário, e Corintho da Costa e Silva, médico, e foi eleito Cesar Montalvão Fernandes, advogado; todos os seis brasileiros, casados e domiciliados no Território Federal do Amapá. Foram em seguida reeleitos os Srs. Francisco de Paula da Costa Carvalho e João Sérgio Marinho Nunes para membros da Comissão a que se refere o artigo 8.º do Estatuto Social e fixados em Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais os honorários dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, sob meu ditado e, reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário, e pelos acionistas presentes. Macapá, 30 de julho de 1974. (aa) Antonio José de Castro Lyra Porto, Presidente — Walter Lúcio Figueiredo da Silva, Secretário — p.p. Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI, Antonio José de Castro Lyra Porto — p.p. BRUYNZEEL N. V., Walter Lúcio Figueiredo da Silva — p.p. Companhia Auxiliar de Empresas de Mineração — CAEMI, Antonio José de Castro Lyra Porto — p.p. Klabin irmãos & Companhia; p.p. Indústrias Klabin do Paraná de Celulose S.A.; p.p. Companhia Fabricadora de Papel; p.p. Companhia Agrícola Rodrigues Alves; p.p. Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A.; p.p. Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A.; p.p. Distribuidora de produtos de Petróleo Ipiranga S.A.; p.p. SKF Rolamentos S.A.; p.p. ICOMINAS S.A. — Empresa de Mineração; p.p. Companhia Ferro Brasileiro; p.p. Companhia Brasileira de Projetos e Obras; p.p. SOTREQ S.A. — Tratores e Equipamentos; p.p. São Tectônio participações Ltda.; p.p. Corinda S.A. — Agropastoril; p.p. Irmãos Zagury & Companhia Ltda; p.p. Irza Refrigerante Ltda.; p.p. Irmãos Baraccat Ltda.; p.p. Icisa S.A. — Indústria e Comércio; p.p. Emílio Dino Almeida; p.p. Forma — Fornecedora de Mão-de-Obra Ltada.; p.p. PLACON Planejamento e Controle Ltda.; p.p. Horácio Lemos & Companhia Ltda.; p.p. Moysés Zagury; p.p. Hernani Vitor Guedes; p.p. Gomes de Almeida Fernandes Empreendimentos Imobiliários S.A.; p.p. SETEC Imobiliária Ltda.; p.p. Gomes de Almeida Fernandes — Engenharia e Construções Ltda., Antonio José de Castro Lyra Porto — Antonio José de Castro Lyra Porto — Walter Lúcio Figueiredo da Silva — César Montalvão Fernandes. Confere com o original, lavrado no livro próprio.

Walter Lúcio Figueiredo da Silva
Secretário

Certidão

Junta Comercial do Território F. do Amapá JUCAP

Esta ata de Assembléia Geral Ordinária em 4 vias foi apresentada no dia 21 de agosto de 1974 e mandada

arquivar por despacho da Junta de 22 de agosto de 1974 contendo 3 folhas de nº 1 a 3 que vão por mim rubricadas com o apelido FlMuricy de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento nº 565/74. E para constar eu, Maria Elizete Muricy Teixeira, Primeiro Oficial fiz a presente notà. Junta Comercial do Território Federal do Amapá, 22 de agosto de 1974.

Secretário Geral — Benjamim Almeida Soares
CPF — 003896762

Ministério da Agricultura

Comissão de Discriminação de terras devolutas no Estado do Pará e Território Federal do Amapá — CDTD/PA-AP.

Portaria n.º 1.288, de 31 de maio de 1.972.

EDITAL COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, criada pela Portaria n.º... 1.288, de 31 de maio de 1972, com fundamento no Decreto-Lei n.º 1.164, de 1º abril de 1971 e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei n.º... 4.504 de 30 de nomembro de 1964, e artigos 3 a 8 da Lei nº 4.947 de 05 de abril de 1966 e artigos 19 a 31, do Decreto-Lei nº 9760 de 05 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perimetro da área a ser discriminada nos Municipios de Macapá e Amapá, em consequência do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus titulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 9:00 horas do dia 10 de setembro de 1974.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário do Amapá, sito à Avenida Ernestino Borges nº 161, Município de Macapá, Território Federal do Amapá.

Macapá, AP., 13 de agosto de 1974.

Delmiro dos Santos
Chefe da Procuradoria Regional do Norte
Presidente da CDTD/PA-AP

— *Memorial Descritivo* —

Memorial Descritivo das linhas que definem o perímetro da área a ser descriminada nos Municipios de Macapá e Amapá, Território Federal do Amapá, em consequência do Decreto-Lei nº 1.164, de 01 de abril de 1971.

Partindo do marco inicial da Rodovia BR-210 (perimetral Norte), segue-se em linha reta, na direção Norte, atravessando o Rio Araguari, por aproximadamente 16 Km; dai, inflete para Sudoeste, por uma linha paralela à Rodovia BR-210, até encontrar o Rio Cupixizinho; desse ponto, toma a direção Noroeste, ainda por uma linha paralela à Rodovia BR-210, até encontrar o meridiano de 52º W Gr.; segue-se por esse meridiano na direção Sul, atravessando a Estrada de Ferro do Amapá, o Rio Amapari, a Rodovia BR-210 e o Rio Cupixi, até o Rio Vila Nova ou Amauerapucu (limites entre os municipios de Macapá e Mazagão); deste, segue pela sua margem esquerda até a localidade denominada Gaivota; desta localidade, segue na direção Nordeste, até a foz do Igarapé do Limão no Rio Matapi; sob o Igarapé do Limão até a altura do marco inicial da Rodovia BR-210, ponto de partida do presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 277.250 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta) hectares, tomando-se como referência o Mapa do Território Federal do Amapá. na escala de 1:1.000.000, publicado pelo IBGE em 1965.

Macapá, AP., 13 de agosto de 1974.

Vanildo Xavier Correia
Membro Técnico da CDTD/PA-AP
Engº-Agrº — CREA 4591-D — 2ª Região

Estatutos do Clube Atlético Amapaense

Fundado no dia 12 de julho de 1974

Sede Provisória: Rua Professor Tostes 2564

Bairro do Buritizal — Macapá — T. F. do Amapá

(Continuação do número anterior)

b) — Os que por negligência ou indisciplina ocasionarem nas provas desportivas, derrotas ao Clube;

c) — Os que utilizarem o nome do clube indevidamente ou procederem incorretamente nos lugares em que estejam representando o Clube;

d) — Os que praticarem abusos nos exercícios de seus cargos.

Art. 19.º — Sofrerão pena de eliminação:

a) — Os que atrasarem o pagamento de suas mensalidades durante três (3) meses consecutivos, bem assim os que não satisfaçam no prazo estipulado os compromissos financeiros assumidos pelo Clube.

b) — Os que não cumprirem qualquer decisão dos poderes constituidos pelo Clube;

c) — Os atletas que não autorizados preliarem por outro Clube ou associação.

Art. 20º — Serão expulsos:

a) — Os que exercendo ou não cargo do Clube, cometerem qualquer desonestidade;

b) — Aos que direta ou indiretamente depuserem contra a honra do Clube.

§ Único — A penalidade constante desse art. somente será aplicada depois de procedida rigorosa sindicância do Conselho Deliberativo.

Capitulo VIII

Dos Recursos

Art. 21º — Tem competência para tomar conhecimento de recursos:

a) — O Presidente da Diretoria dos atos dos Diretores;

b) — O Conselho Deliberativo, dos pareceres da Comissão Fiscal;

c) — A Assembléia Geral, depois de apreciadas as resoluções da Diretoria e do Conselho Fiscal, digo, Deliberativo.

Capitulo IX

Da Administração

Art. 22º — O Clube Atlético Amapaense será administrado por um Conselho Deliberativo, uma Diretoria e uma Comissão Fiscal.

Art. 23º — Todos os cargos terão a duração dois (2) anos sem qualquer remuneração no exercício.

Art. 24º — Não será permitida a acumulação de cargos, podendo no entanto ser reeleito, devendo o candidato afastar-se do cargo, trinta (30) dias antes da eleição.

(Continua no próximo número)